



Conselho Federal de Fonoaudiologia

Brasília-DF, 29 de Março de 2010 - 13h44

Número: 373

Ano: 2009

Ementa: Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.

Cidade: - **UF:**

Conteúdo:

RESOLUÇÃO CFFa Nº 373, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A Diretoria do CFFa, ad referendum do Plenário e no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81,

Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81,

Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia,

Considerando o discutido em reunião Interconselhos de Diretoria, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º - As anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2010, é fixada no valor de R\$ 298,96 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), com vencimento em 31 de março de 2010.

Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições:

I – com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2010;

II – com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2010;

III – sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2010;

IV – sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 3º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2010 são os descritos abaixo:

I – Inscrição de Pessoa Física, Registro Provisório e/ou Definitivo:

- . Inscrição – Taxa de R\$ 35,88 (trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
- . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos).
- . Emissão de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos).
- . Substituição ou 2ª via da Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 31,39 (trinta e um reais e trinta e nove centavos)
- . Substituição ou 2ª via de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

II – Transferência de Registro Provisório para Definitivo:

- . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos).

III – Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional:

- . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos).

IV – Reintegração de Baixa:

- . Taxa de reintegração no valor de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos).

V – Registro Secundário:

- . Taxa de registro no valor de R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos).
- . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos).
- . Meia anuidade .

VI – Inscrição de Pessoa Jurídica:

- . Taxa de Inscrição no valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)
- . Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Art. 5º - As anuidades devidas pelas pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2010, é fixada no valor de R\$ 149,48 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), com vencimento em 31 de março de 2010.

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições:

I – com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2010;

II – com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2010;

III – sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2010;

Art. 7º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Revogar as disposições em contrário.

Leila Coelho Nagib
Presidente

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida
Diretora Tesoureira